



POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO

Produzido pela área de Compliance.
Aprovado e revisado pela Diretoria Compliance.

Última atualização: 03/2020

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	RESPONSABILIDADES	3
4.	VEDAÇÕES	3
5.	DIRETRIZES	6
5.1.	COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	6
5.2.	AVALIAÇÃO DE RISCO	6
5.3.	MONITORAMENTO	6
5.4.	TRANSPARÊNCIA	6
5.5.	CONTRATAÇÃO DE ASSOCIADOS E TERCEIROS	6
5.6.	PROCESSOS DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E RESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS	7
5.7.	TREINAMENTO	7
5.8.	COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES QUE AFETEM A REPUTAÇÃO DO MODAL	7
6.	CANAL DE DENÚNCIA	7
7.	CONSEQUÊNCIAS	8
8.	DOCUMENTOS RELACIONADOS	8
9.	GLOSSÁRIO	8
10.	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	9

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção, objetiva formalizar o compromisso do Grupo Modal e de seus Colaboradores em atuar de forma alinhada com as disposições da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto 8.420/2015), dispõe acerca da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Assim, a seguir são apresentadas as diretrizes que deverão ser observadas pelos Colaboradores do Grupo Modal de forma a garantir que na condução de suas atividades sejam adotados os mais altos padrões éticos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta aplica-se aos sócios, diretores, associados, estagiários e consultores ou prestadores de serviços temporários que atuem no Modal. As empresas que fazem parte do Grupo Modal são:

- Banco Modal S/A
- Modal Administradora de Recursos Ltda.
- Modal Assessoria Financeira Ltda.
- Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- KSM Desenvolvimento e Negócios Imobiliários Ltda.
- Modal Asset Management Ltda.

3. RESPONSABILIDADES

- **DIRETORIA EXECUTIVA:** Aprovar a presente Política e suas alterações.
- **COMITÊ DE ÉTICA:** Deliberar sobre eventuais casos de descumprimento e/ou desvios das diretrizes apresentadas nessa política.
- **COMPLIANCE:** Garantir a aplicabilidade das diretrizes da presente Política e das demais políticas e controles destinados ao cumprimento do programa anticorrupção.
- **RISCO OPERACIONAL:** Atuar na identificação e avaliação dos Riscos de Conformidade e fragilidades internas que possam favorecer a corrupção.
- **AUDITORIA INTERNA:** Atuar na avaliação da eficiência do processo de identificação dos riscos de corrupção e do programa e diretrizes anticorrupção.
- **COLABORADORES:** Devem conhecer e seguir as diretrizes da presente Política, aplicando, no desempenho de suas atividades, as melhores práticas de anticorrupção, inclusive, participando de treinamentos sobre o tema.

4. VEDAÇÕES

A prática dos seguintes atos por Colaboradores será considerada ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira e, conseqüentemente, uma infração à presente Política, ao programa de Compliance do Grupo Modal e à Lei Anticorrupção:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política; e,
- c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para fazer cumprir as vedações acima, esta política determina as seguintes situações descritas abaixo:

- l. Presentes, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento e brindes:
 - o Todos os funcionários e terceiros que atuam em nome do Grupo Modal estão proibidos de oferecer, bem como aceitar presentes, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento e brindes envolvendo agentes públicos ou a pessoa a ele relacionada com o objetivo de influenciar ou recompensar um ato ou decisão oficial em benefício de alguma empresa do grupo.
 - o Não devem ser pagas a agentes públicos ou a pessoa a ele relacionada qualquer tipo de ajuda de custo, e em hipótese alguma poderá ser fornecido dinheiro em espécie a estes.
 - o Todos os funcionários e/ou terceiros que os representem não devem dar ou aceitar tais vantagens de clientes, concorrentes, fornecedores, distribuidores ou auditores, com exceção de brindes ou cortesias de valores meramente simbólicos que não ultrapassem o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente. São considerados presentes qualquer produto com valor superior a US\$ 100,00.

- Deve ser assegurado que os registros de gastos associados a presentes, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento e brindes são precisos e refletem, claramente, a verdadeira razão do gasto, sendo necessário ter atendido aos critérios internos de aprovação para envio desse tipo de benefício.
- m. Doações, contribuições beneficentes e contribuições políticas:
- O Grupo Modal estimula aos seus funcionários a doação de recursos e bens a instituições promovidas ao longo do ano, sendo, devidamente aprovada pelo comitê de responsabilidade social.
 - O Modal, juntamente com seu controlador, mantém Associação com objetivo de beneficiar crianças e adolescentes carentes para desenvolvimento educacional destas. Dessa forma, a empresa realiza doação, em seu nome e com os devidos registros contábeis a Associação Vencer, conforme aprovado pelo seu Comitê Executivo.
 - Tais doações e contribuições devem ser realizadas somente por razões filantrópicas legítimas, humanitárias e de apoio às instituições culturais, assistenciais ou educacionais.
 - O Grupo Modal não realiza doação ou estabelece qualquer tipo de relacionamento institucional, cooperação, parceria ou apoio, seja com pessoa física, empresas e demais instituições, fabricantes ou distribuidores, que atuem em atividades ilícitas ou que tenham envolvimento com corrupção, bem como com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente.
 - Não está permitido que qualquer funcionário ou terceiro que atue em nome do Modal, faça contribuições políticas em nome de empresa do Grupo sem a aprovação do Comitê Executivo.
 - Todas as doações e contribuições políticas devem seguir os mais estritos padrões éticos e legais estabelecidos pelos órgãos de administração pública relativo a tais situações.
 - Não é permitido, conforme estabelece o Código de Ética e Conduta Modal, doações para candidatos, correntes ou partidos políticos.
 - Todas as doações e contribuições devem ser transparentes. Sendo que as mesmas devem ser registradas de maneira precisa, correta e fiel nos sistemas contábeis de suas empresas, e seus motivos justificados e evidenciados, além de cumprir com os critérios de aprovação estabelecidos pelo Comitê Executivo.
 - Tais doações e contribuições devem ser divulgadas no site institucional, demonstrando nosso compromisso com o apoio com razões legítimas, filantrópicas e humanitárias
- n. Patrocínios
- Os patrocínios têm como objetivo promover e fortalecer as marcas do Modal, e devem estar baseados em contratos formalizados entre o Grupo Modal e as instituições que receberão o patrocínio, garantindo que os mesmos sirvam o seu propósito e destinação de negócio e não criem uma aparência de improbidade.

- Os patrocínios diferem-se das doações porque seu objetivo é obter um benefício específico de promoção de marcas nas áreas de esportes, arte e cultura, educação e ciência, dentre outras.
- Todos os processos de patrocínios devem estar em conformidade com as leis aplicáveis, serem compatíveis com as políticas da empresa, não serem realizados para obtenção de vantagem indevida e serem devidamente registrados nos controles contábeis da empresa, de maneira precisa, correta e fiel.
- Patrocínios efetuados deverão ser divulgados no site institucional, demonstrando o objetivo de fortalecimento e promoção das marcas do Modal.

5. DIRETRIZES

A seguir são apresentadas as diretrizes que orientam a atuação do Grupo Modal na prevenção e combate à corrupção:

5.1. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Alta Administração, através do Código de Ética do Grupo Modal, apresenta os padrões de comportamento, pessoal e profissional, esperados de seus Associados no desempenho de suas atividades, garantindo o alinhamento com as melhores práticas de prevenção e combate à corrupção.

5.2. AVALIAÇÃO DE RISCO

Por meio da reanálise periódica dos riscos de corrupção que venham a ser identificados nas atividades do Grupo Modal, a área de Governança, Risco e Compliance, mais especificamente, através do segmento de Risco Operacional, garantirá a adaptação tempestiva dos controles necessários para prevenção e combate à corrupção.

5.3. MONITORAMENTO

A área de Compliance, manterá o constante monitoramento do cumprimento das diretrizes definidas na presente política e nas demais políticas que compõem o programa de Compliance do Grupo Modal, assegurando a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação de eventuais danos gerados.

5.4. TRANSPARÊNCIA

A fim de assegurar que os registros contábeis reflitam de forma completa e precisa as transações do Grupo Modal, as áreas de Controladoria do Grupo elaboram suas demonstrações financeiras em conformidade com as leis, normas e regulamentos vigentes.

Não são permitidas entradas falsas, enganosas ou incompletas nos livros, registros e outros documentos comerciais da empresa. Assim como não são permitidos pagamentos em nome das empresas do Grupo sem a devida documentação comprobatória ou com propósito diferente ao do Modal.

5.5. CONTRATAÇÃO DE ASSOCIADOS E TERCEIROS

A contratação de Associados será realizada mediante a realização de diligências pelo Departamento de Gente e Gestão, avaliando com o gestor direto e se necessário informando ao Compliance de situações que apresentem riscos ao Modal. Na eventualidade de tais riscos

afetarem a reputação do Modal, o candidato deverá, sempre que possível, dispensado de integrar os quadros do Modal.

A contratação de Terceiros será realizada mediante a realização de diligências adequadas ao tipo de serviços contratados, conforme procedimentos definidos na Política de Contratação de Prestadores de Serviços do Grupo Modal. Essa diligência deverá ocorrer sempre antes da efetiva contratação do serviço.

5.6. PROCESSOS DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E RESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Compliance e Jurídico participarão durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, afim de proceder com análises e pesquisas relacionadas às empresas participantes do processo e emitirá um parecer sobre a documentação analisada.

5.7. TREINAMENTO

As diretrizes apresentadas nesta política farão parte dos treinamentos e informativos disponibilizados, regularmente, aos Associados do Grupo Modal e aos terceiros classificados como relevante, visando a conscientização destes quanto a necessidade de emprego de práticas de prevenção à corrupção em suas atividades.

5.8. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES QUE AFETEM A REPUTAÇÃO DO MODAL

É responsabilidade dos departamentos de Gente e Gestão, Compliance, Jurídico e Comunicação o monitoramento de situações que possam afetar a reputação dos controladores, sócios, membros estatutários e contratuais, sendo necessário o reporte de tal informação ao Comitê de Compliance. As situações a serem observadas são:

- a. Existência de crime ou inquérito policial a que esteja respondendo por crime de corrupção ativa ou passiva, falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade;
- b. Existência de processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;
- c. Existência de mídias negativas que afetem a reputação do Modal.

As situações listadas nos itens “a” e “b” deverão ser comunicadas ao Banco Central do Brasil conforme regulamentação própria em até 10 dias a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

6. CANAL DE DENÚNCIA

O canal de denúncia é um instrumento para detecção de eventuais irregularidades, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, descumprimento legais ou normativos, e desvios éticos e de integridade. Ele também serve para dirimir possíveis dúvidas sobre dilemas éticos, bem a aplicação do Código de Ética e conduta.

As suspeitas ou evidências de práticas de atos de ilicitude de qualquer natureza identificadas pelos colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores devem ser reportadas através do link www.modal.com.br/canaldedenuncias, cujo reporte pode ser realizado de forma anônima pelo respectivo denunciante.

As denúncias serão encaminhadas para o Comitê de Compliance para abertura de investigação interna, podendo essa ser realizada por componente externo a instituição, a fim de garantir integridade e imparcialidade ao levantamento das situações reportadas.

Após a análise preliminar, as denúncias recebidas são classificadas em:

- **DENUNCIA PROCEDENTE:** São consideradas como procedente as demandas cuja natureza da denúncia esteja relacionada aos seguintes assuntos: à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro, à discriminação, desvios de conduta ou outras práticas criminosas.
- **DENÚNCIA IMPROCEDENTE:** são considerados como improcedentes denúncias que versem sobre dúvidas, reclamações, solicitações, e outros temas que não se enquadrem nos assuntos elencados em denúncia procedente.
- **DENÚNCIA DESQUALIFICADA:** são consideradas como desqualificadas as denúncias com informações insuficientes para o início das investigações.

A tomada de decisão em relação às penalidades aplicadas será realizada considerando a Matriz Restritiva do Modal e ocorrerá após deliberação do Comitê de Compliance. Na eventualidade da denúncia citar componente do Comitê, esse membro será substituído exclusivamente para a avaliação do resultado das investigações e decisões em relação a aplicação das penalidades previstas, serão também comunicadas ao presidente do grupo para seu conhecimento e acompanhamento das investigações realizadas.

As situações observadas ao longo do semestre deverão ser descritas em relatório semestral, apresentado ao Comitê Executivo, que deverá aprová-lo.

7. CONSEQUENCIAS

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política está sujeito a sanções disciplinares, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes, conforme estabelecido na Matriz de Consequência Modal.

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta política deve ser lida e interpretada em conjunto com as demais normas internas que regem as atividades do Grupo Modal e com o arcabouço legal e normativo vigente aplicável.

- Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013
- Decreto 8.420 de 18 de março de 2015
- Resolução 4.567 de 27 de abril de 2017
- Resolução 4.122 de 2 de agosto de 2012
- Documento Complementar: Código de Ética e Conduta.

9. GLOSSÁRIO

Lei Anticorrupção Brasileira	Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
-------------------------------------	--

Alta Administração	Refere-se aos Associados que ocupam os cargos de Diretoria de cada uma das instituições que compõe o Grupo Modal.
Associados	São os sócios, funcionários e estagiários componentes do quadro de colaboradores do Grupo Modal.
Terceiros	Demais profissionais que mantenham, com o Grupo Modal, contrato de prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados à atividade às suas atividades fim.
Agente Público:	Quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, em órgãos, entidades estatais ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro.
Agente Público Estrangeiro:	Quem, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
Suborno	Oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar agir.
Pagamentos de Facilitação	Pagamento, geralmente, de pequenos valores com a finalidade de garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito legalmente.
Fraude	Declaração falsa, ocultação ou omissão da verdade com o propósito de iludir ou manipular em detrimento de uma pessoa com o objetivo de conhecer a instituição que se pretende relacionar ou interagir.

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Cabe ressaltar que essa política foi produzida pela área de Compliance Institucional, e está disponível na Intranet para conhecimento de todos os associados. Sua reprodução ou divulgação sem a autorização prévia é proibida, sendo passível de aplicação de penalidades quando identificada a sua utilização indevida.